



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 71 /2024

São Pedro, 18 de junho de 2024.

## DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP.

**ADILSON DE JESUS**, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Reconhece e estende os direitos e garantias previstos para as pessoas com deficiência no município de São Pedro às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica difusa no corpo, fadiga, distúrbios do sono, entre outros sintomas, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR).

**Art. 3º** - As pessoas com fibromialgia terão direito à proteção e aos benefícios previstos na legislação municipal para as pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Para comprovação do diagnóstico de fibromialgia, deverão apresentar laudo médico ou documento equivalente para usufruir dos direitos previstos nesta lei.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 18 de junho de 2024.

  
**ADILSON DE JESUS – BRANCO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal

Número de Protocolo

00468/2024

Projeto de Lei Nº 71

Data: 18/06/2024 H

Autor: Adilson de J

Assunto: Dispõe sobr  
das pessoas com Fibr  
direitos e garantias  
deficiência no munic



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes. Embora não seja tradicionalmente classificada como deficiência, a fibromialgia pode ter um impacto significativo na vida diária e na qualidade de vida das pessoas afetadas.

Neste contexto, é essencial reconhecer que as pessoas com fibromialgia enfrentam desafios semelhantes aos das pessoas com deficiência no acesso a serviços, oportunidades e inclusão social.

No entanto, muitas vezes, essas pessoas não têm acesso aos mesmos direitos e benefícios concedidos às pessoas com deficiência. Ao reconhecer formalmente as pessoas com fibromialgia como beneficiárias dos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município de São Pedro, estamos promovendo a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

Este projeto de lei busca corrigir essa disparidade, garantindo que as pessoas com fibromialgia tenham os mesmos acessos prioritários. Além disso, ao reconhecer as necessidades das pessoas com fibromialgia e garantir-lhes direitos específicos, estamos promovendo a conscientização sobre essa condição e combatendo o estigma e a discriminação associados a ela.

É fundamental que o Município de São Pedro demonstre seu compromisso com a inclusão e a proteção dos direitos de todas as pessoas, independentemente de suas condições de saúde.

Portanto, a apresentação deste projeto de lei é um passo importante na promoção da igualdade e da justiça social em nosso município, garantindo que as pessoas com fibromialgia sejam tratadas com dignidade e recebam o apoio necessário para viver uma vida plena e participativa na comunidade.

São Pedro, 18 de junho de 2024.

  
**ADILSON DE JESUS – BRANCO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**